



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 247/2026

Processo Número: **8817/2026** | Data do Protocolo: 20/03/2026 14:02:33



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003700380037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Reconhece a Carreta de Ogum do Município de São Vicente como Patrimônio Cultural Imaterial e inclui o evento no Calendário Turístico Oficial do Estado de São Paulo

CAPÍTULO I

DO RECONHECIMENTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

Art. 1º – Fica reconhecida a Carreta de Ogum do Município de São Vicente como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de São Paulo, em razão de seu relevante valor histórico, espiritual, cultural e identitário para as comunidades de matriz africana e para a sociedade paulista.

Parágrafo único – A manifestação referida no caput deste artigo constitui expressão viva de preservação dos saberes, da ancestralidade e das culturas dos povos africanos no Brasil, transmitida de geração em geração pelos detentores e guardiões dessa tradição.

Art. 2º – Para os fins desta lei, entende-se por Carreta de Ogum do Município de São Vicente a procissão e celebração de caráter espiritual e cultural realizada em devoção a Ogum, divindade das tradições de matriz africana, especialmente do Candomblé e da Umbanda, que percorre as ruas do Município de São Vicente com elementos simbólicos, rituais e festivos próprios da tradição afro-brasileira.

§ 1º – A manifestação referida no caput deste artigo compreende o cortejo da carreta adornada com os símbolos de Ogum, a participação de terreiros, casas de espiritualidade de matriz africana, comunidades tradicionais e fiéis, bem como as celebrações de canto, dança e ritual que integram o evento.

§ 2º – A Carreta de Ogum do Município de São Vicente constitui expressão coletiva dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, sendo reconhecida como espaço de afirmação de identidade, de transmissão de saberes ancestrais e de fortalecimento dos laços comunitários entre seus participantes e devotos.

Art. 3º – O reconhecimento de que trata o artigo 1º desta lei fundamenta-se na relevância da manifestação como bem cultural imaterial de natureza coletiva, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal e da política estadual de proteção ao patrimônio cultural, observados os seguintes critérios:

I. a expressividade e relevância da manifestação para a identidade cultural afro-brasileira no Estado de São Paulo;

II. a continuidade histórica da celebração, transmitida de geração em geração pelos detentores e guardiões da tradição;

III. a representatividade da Carreta de Ogum como símbolo de resistência cultural, espiritualidade e valorização da herança africana no Brasil;





IV. a contribuição do evento para o fortalecimento da diversidade religiosa e cultural, em consonância com os princípios constitucionais de liberdade de crença e de proteção ao patrimônio cultural imaterial.

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO TURÍSTICO OFICIAL DO ESTADO

Art. 4º – A Carreta de Ogum do Município de São Vicente fica incluída no Calendário Turístico Oficial do Estado de São Paulo, nos termos desta lei e da legislação estadual aplicável.

Art. 5º – O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, em conjunto com a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, promoverá ações de divulgação, fomento e apoio à realização do evento, podendo:

I. incluir a Carreta de Ogum do Município de São Vicente nos roteiros turísticos culturais e religiosos do Estado;

II. apoiar financeiramente a realização do evento, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes;

III. celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com o Município de São Vicente, entidades religiosas, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para a promoção e sustentabilidade do evento;

IV. produzir e divulgar material informativo sobre a Carreta de Ogum do Município de São Vicente nos canais oficiais de comunicação e turismo do Estado.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE SALVAGUARDA E PRESERVAÇÃO

Art. 6º – O Poder Executivo estadual adotará medidas de salvaguarda do bem cultural reconhecido por esta lei, em consonância com a Política Estadual de Patrimônio Cultural Imaterial, podendo:

I. promover o registro audiovisual, fotográfico e documental da manifestação e de seus detentores;

II. fomentar pesquisas, publicações e ações educativas sobre a história e a cultura relacionadas à Carreta de Ogum de São Vicente;

III. apoiar os detentores da tradição na transmissão dos saberes e fazeres vinculados à manifestação;

IV. articular com órgãos federais, municipais e entidades da sociedade civil ações conjuntas de preservação e valorização da manifestação.

CAPÍTULO IV





DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Estado de São Paulo, suplementadas se necessário.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação, no que couber.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Carreta de Ogum do Município de São Vicente é uma das mais expressivas manifestações culturais e religiosas de matriz africana do litoral do Estado de São Paulo. Já em sua sétima edição, a celebração consolida-se como tradição de grande envergadura, reunindo fiéis, terreiros e comunidades de Candomblé e Umbanda em um cortejo marcado pela devoção a Ogum – orixá que representa a força, a proteção e o trabalho – conferindo ao evento um significado espiritual e identitário de grande profundidade.

A longevidade e a regularidade do evento atestam o enraizamento da manifestação na vida cultural e religiosa da cidade e da região, demonstrando sua vitalidade e a dedicação de seus organizadores e devotos ao longo dos anos.

Os Povos Tradicionais de Matriz Africana são comunidades brasileiras que preservam saberes, ancestralidade e culturas de povos africanos, tendo como territórios sagrados os terreiros, as roças e os quilombos. Cultuam orixás, voduns e nkisis, mantendo viva uma espiritualidade profunda e singular.

Ao longo da história, essas comunidades enfrentaram e ainda enfrentam processos de marginalização e intolerância religiosa, resistindo por meio da oralidade, da culinária, das artes e de sua forte conexão com a natureza. A Carreta de Ogum do Município de São Vicente é, portanto, expressão legítima e viva dessa resistência e dessa riqueza cultural, constituindo manifestação de inestimável valor para a memória coletiva do povo paulista e brasileiro.

A manifestação insere-se em um contexto histórico de resistência e afirmação cultural das populações negras e afro-brasileiras que, ao longo dos séculos, preservaram suas tradições religiosas, seus costumes e seus modos de vida diante de um cenário de exclusão e marginalização.

Nesse sentido, a Carreta de Ogum transcende o âmbito meramente religioso, constituindo-se como símbolo vivo de memória coletiva, pertencimento e identidade.





O reconhecimento desta manifestação como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de São Paulo está em plena consonância com o art. 216 da Constituição Federal, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial, incluindo as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, bem como as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais.

Do mesmo modo, coaduna-se com a Constituição do Estado de São Paulo, que assegura a proteção e promoção das manifestações culturais de grupos formadores da sociedade paulista.

A inclusão no Calendário Turístico Oficial do Estado, por sua vez, visa valorizar o evento como atrativo cultural e econômico, potencializando o turismo religioso e cultural na Baixada Santista, gerando benefícios para o Município de São Vicente e para a região, ao mesmo tempo em que confere maior visibilidade e prestígio à manifestação.

Diante do exposto, confiamos no apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que representa um passo importante no reconhecimento e na valorização da diversidade cultural e religiosa do Estado de São Paulo.

Teonilio Barba - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380033003400300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Teonilio Barba** em 20/03/2026 09:17

Checksum: **700120B5F480B2DAEFDB75BFF9BEDE3A02850148E3149070E4F015B248141757**

